

006. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0028607-58.1999.8.19.0000 (1999.004.00223) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/1999.00023038 - IMPETRANTE: Rosa Maria Schimidt de Araujo Almeida ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA FILHO OAB/RJ-071627 ADVOGADO: GABRIELA QUINTELLA GURGEL OAB/RJ-098061 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTDAADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS ADVOGADO: ALINNE DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO OAB/RJ-188009 **Relator: DES. LAERSON MAURO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Homologo a cessão. Expeça-se ofício retificador.

007. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0019296-38.2002.8.19.0000 (2002.004.01462) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2002.00158719 - IMPETRANTE: ALEXANDRE FONTENELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LEO LIMA OAB/RJ-086710 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABIO MORAES DE ARAGAO PROC. EST.: DEBORA MAY **Relator: DES. JOSE CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Ao agravante para que esclareça se persiste o interesse no agravo, tendo vista a atual redação do art. 4º da Lei 7781/17.

008. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0028392-09.2004.8.19.0000 (2004.004.00563) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2004.00049234 - IMPETRANTE: ARISTOTELES DE QUEIROZ FILHO IMPETRANTE: JOSE DOS REIS IMPETRANTE: MARIA TEREZA PINESCHI MIRANDA ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA OAB/RJ-011914 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FABRICIO DO ROZARIO VALLE DANTAS LEITE **Relator: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Arquite-se.

id: 3165869

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DECISÃO

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0026358-03.2000.8.19.0000 (2000.004.00573) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2000.00071785 - IMPETRANTE: ALMIR RICARDO TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO: ANA PAULA BERTOLOZO BENICIO OAB/RJ-070986 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO LOPES DA SILVA **Relator: DES. JOSE LISBOA DA GAMA MALCHER** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Recebo os embargos, eis que tempestivos. Contudo, a decisão embargada não padece de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, sendo clara em todos seus aspectos. Os embargos de declaração são uma forma de se integrar o julgado, destinando-se a emendar obscuridade, contradição ou omissão (CPC/2015, art.1.022). Verifica-se a contradição quando o julgado apresenta proposições entre si inconciliáveis. A contradição é a afirmação conflitante, que pode ocorrer entre proposições contidas na motivação, na parte decisória, ou, ainda, entre alguma proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo, bem como pode ocorrer a contradição entre a ementa e o corpo do acórdão. A contradição se configura, portanto, quando inconciliáveis entre si, no todo ou em parte, proposições ou segmentos do acórdão. É um vício lógico, ou de raciocínio, isto é, o erro decorrente do silogismo mal feito. A omissão representa a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o Tribunal. Tem-se a obscuridade quando o Juízo tenha se manifestado sobre determinada matéria, entretanto, de forma não clara, despida de simplicidade e que não seja de fácil entendimento do leitor leigo. Basta reler-se o julgado para verificar-se que as questões foram tratadas e decididas de modo a afastar-se a tese do recorrente, que insiste em reabri-la nos embargos, almejando, em verdade, segundo julgamento meritório, o que descabe em sede meramente declaratória. Nesse contexto, os embargos não são a sede própria para a parte simplesmente manifestar sua irrisignação com o julgado e, em caráter infringente, pretender obter a sua reforma. Rejeito, portanto, os embargos apresentados. Intimem-se.

002. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0031397-78.2000.8.19.0000 (2000.004.00416) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2000.00054449 - IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDELPOL RJ ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO OAB/RJ-073146 ADVOGADO: GLÓRIA REGINA FÉLIX DUTRA OAB/RJ-081959 ADVOGADO: PABLO FELGA CARIELLO OAB/RJ-095313 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS **Relator: DES. JOSE LISBOA DA GAMA MALCHER** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos de fls. 1110/1112. Expeçam-se RPV's ou prévia de ofícios requisitórios, observando-se o disposto no art. 4º da lei 7781/17.

003. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0012302-38.1995.8.19.0000 (1995.004.00578) Assunto: DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/1995.00009777 - IMPETRANTE: LIDIA TEIXEIRA E OUTROS IMPETRANTE: ESPOLIO DE ITALA DA COSTA OLIVEIRA ADVOGADO: FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS QUENTAL OAB/RJ-067113 ADVOGADO: MARIA TEREZA CHAVES SANTOS OAB/RJ-071714 ADVOGADO: LEONARDO CANÔNICO NETO OAB/RJ-136899 ADVOGADO: LEONARDO TEIXEIRA DE MAGALHÃES GUAZZELLI OAB/RJ-112056 ADVOGADO: DENISE DA COSTA REBELO OAB/RJ-054689 ADVOGADO: DR(a). ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA OAB/RP-005117 IMPETRADO: EXMO.SR.GOVERNADOR DO EST.DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO BINENBOJM LITIS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO BINENBOJM **Relator: DES. THIAGO RIBAS FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Tendo em vista a decisão proferida no RE 870947, que, em sede de repercussão geral, tratou do regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública (tema 810), conferindo efeito suspensivo aos embargos de declaração, suspendo o curso desta execução até novo pronunciamento do STF. Eis o dispositivo da decisão referida: "Desse modo, a imediata aplicação do decism embargado pelas instâncias a quo, antes da apreciação por esta Suprema Corte do pleito de modulação dos efeitos da orientação estabelecida, pode realmente dar ensejo à realização de pagamento de consideráveis valores, em tese, a maior pela Fazenda Pública, ocasionando grave prejuízo às já combalidas finanças públicas. Ex positis, DEFIRO